

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o uso cada vez mais frequente de explosivos na prática de crimes, como assaltos a caixas eletrônicos, levou-nos a apresentar o Projeto de Lei nº 11.081, de 2018, que corrige falhas no controle da comercialização e depósito desse tipo de material.

Sabiam que nenhuma lei determina regras de rastreamento para explosivos? O sabonete que usamos, assim como outros tantos artigos industriais são rastreados desde a origem, a partir de informações disponíveis nas embalagens. Porém, o material usado por criminosos para explodir um caixa eletrônico, por exemplo, não é obrigado a ter procedência. A falta de informações compromete a maioria das investigações policiais sobre as ocorrências.

Nossa proposta é tornar obrigatória a identificação do fabricante de explosivos, do tipo de produto e da cadeia comercial até o consumidor final, estabelecendo que os dados inseridos permaneçam intactos após a detonação do material e impondo multa de 30 mil reais, por quilo de explosivo, aos infratores das normas.

A marcação do material poderia ser efetuada por processos químicos que possibilitassem conhecer o lote do explosivo e, conseqüentemente, seu comprador. As regras também valeriam para artigos importados. Além de facilitar a investigação policial, as medidas propostas para rastrear explosivos ajudariam a elucidar roubos desses produtos em pedreiras, empresas de mineração e outras. Também possibilitaria a responsabilização pela guarda do material, combatendo a utilização indevida.

Sras. e Srs. Deputados, o crescente uso de explosivos em atos criminosos e a impossibilidade de avanços na elucidação dos crimes confirma a existência de falhas no controle da comercialização e depósito do material.

A ameaça de responder judicialmente pela utilização indevida dos explosivos levaria toda a cadeia produtiva a redobrar a cautela para o adequado

transporte, armazenamento e proteção desse material de alta periculosidade. Ou seja, empresas que lidam com esses artigos para o desenvolvimento das suas atividades passarão a adotar cuidados extras para mantê-los longe dos criminosos.

O principal avanço legal extrapolaria a mera apuração da cadeia de comercialização do produto para viabilizar o rastreamento de quem compra. E, junto com ele, eventual responsabilização civil e criminal.

Como se vê, nobres colegas, trata-se de ação imperiosa para inibir o uso criminoso de explosivos. Qualquer que seja o custo das medidas de precaução será sempre ínfimo diante dos benefícios advindos da legislação proposta, que visa afastar a população dos riscos de ferimentos e até de morte, causados pelo uso criminoso ou impróprio de explosivos.

Temos o dever de corrigir a falha na legislação para ampliar a proteção da sociedade contra, por exemplo, as sucessivas explosões de caixas eletrônicas. Para dizer o mínimo sobre esse tipo de ocorrência, vale lembrar que, dos efeitos da marginalidade, restam o risco de feridos e até de vítimas fatais, estragos em propriedades públicas e privadas, o aumento do temor dos brasileiros quanto à violência e prejuízos diretos aos usuários das máquinas, além do receio da desativação dos serviços pelas instituições financeiras atingidas.

Por todos os motivos expostos, conclamo os nobres pares a lançarem mão dos instrumentos para, pelo menos, inibir práticas criminosas, aprovando nossa proposta!

Muito obrigado!